

Câmara Municipal da Ribeira Brava

**Estudo Económico de suporte à fundamentação
económico-financeira das alterações às Taxas da Câmara
Municipal da Ribeira Brava**

Índice

1. Introdução	3
2. Enquadramento teórico	5
3. Limitações e pressupostos	10
4. Metodologia	11
5. Resumo dos cálculos	14

1. Introdução

De acordo com o artigo 24º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, as autarquias podem criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), aprovado pela Lei n.º53-e/2006 de 29 de Dezembro, sendo que a sua criação está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das autarquias

De acordo com o RGAL, a criação de taxas por parte das autarquias locais deve ser efetuada, com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: *“ a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações”*¹.

O RGAL estabelece igualmente que o valor das taxas cobradas pelas autarquias *“não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”*².

Atualmente e conforme previsto RGAL, as taxas em vigor na autarquia foram precedidas de fundamentação económico-financeira, no entanto, qualquer alteração

¹ De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

² De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

nas taxas que não derive da aplicação da taxa de inflação anual, obriga a alteração do regulamento que as criaram e à respetiva fundamentação económico-financeira³.

Assim e porque no âmbito da gestão autarquia se considerou importante, alterar e rever o regulamento onde se incluem as taxas da autarquia, torna-se necessário dar cumprimento à elaboração do estudo de fundamentação económico-financeiro

De forma a cumprir os dispositivos acima mencionados, torna-se deste modo imprescindível a delimitação precisa dos processos de apuramento do custo da atividade pública, tendo em consideração por um lado, as necessidades financeiras das autarquias locais na prossecução do interesse público local e, por outro as circunstâncias sociais, económicas, culturais e políticas que envolvem a autarquia.

Por se tratar de um estudo que visa apenas a fundamentação de taxas administrativas, o mesmo encontra-se dividido em três secções para além desta introdução. Na primeira parte, é explorado o conceito de taxa e apresentada a fórmula de cálculo utilizada para a determinação do valor das taxas da autarquia. Em seguida, são explicitadas as limitações verificadas e os pressupostos definidos ao longo da elaboração do presente estudo. Na parte seguinte é apresentada a metodologia utilizada e o sumário dos respetivos cálculos.

³ De acordo com o n. 2 do artigo 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2. Enquadramento teórico

As taxas das autarquias representam “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”⁴.

O exercício das taxas resulta, deste modo, de “*utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios designadamente*”⁵;

- *Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;*
- *Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;*
- *Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;*
- *Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;*
- *Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;*
- *Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;*
- *Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;*
- *Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional*

*E ainda podem incidir:*⁶

- *Sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo*

O valor final das taxas deverá então ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} < = \text{(Custo de execução ou benefício do particular) – Benefício social + Custo social}$$

⁴ De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

⁵ De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

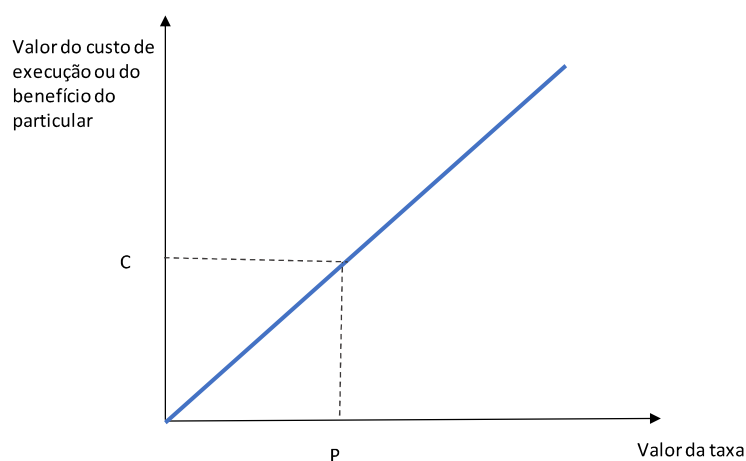
⁶ De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

Isto é, a autarquia deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo ou do benefício que o particular terá deduzida dos benefícios auferidos pelos cidadãos em geral, e aumentada do custo social existente.

Por exemplo, para emitir uma determinada licença a autarquia incorre, entre outros, em custos administrativos inerentes ao registo de entrada do requerimento da licença e à respetiva cobrança do mesmo; tendo, deste modo, que disponibilizar mão-de-obra e consumíveis para o efeito. Estes custos são denominados “*custos de execução*” da taxa. Porém, a emissão dessa licença pode produzir efeitos de carácter positivo e/ou negativo sobre os restantes cidadãos, não tendo os mesmos possibilidade de exercer uma ação efetiva, no que respeita ao seu impedimento ou até mesmo ao seu pagamento. Estes efeitos, vulgarmente conhecidos por “*custos e benefícios sociais*”, devem ser contemplados no momento de determinação do valor final dessa licença.

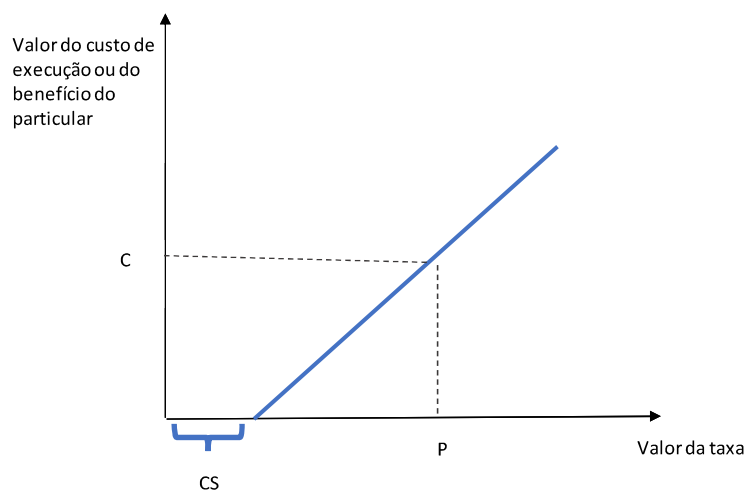
Graficamente temos as seguintes situações:

SITUAÇÃO 1 - NÃO EXISTE BENEFÍCIO SOCIAL OU CUSTO SOCIAL



O valor da taxa varia em proporção direta com o valor do custo da execução ou do benefício do particular
Para um custo de execução C temos um valor da taxa P

SITUAÇÃO 2 - EXISTE CUSTO SOCIAL

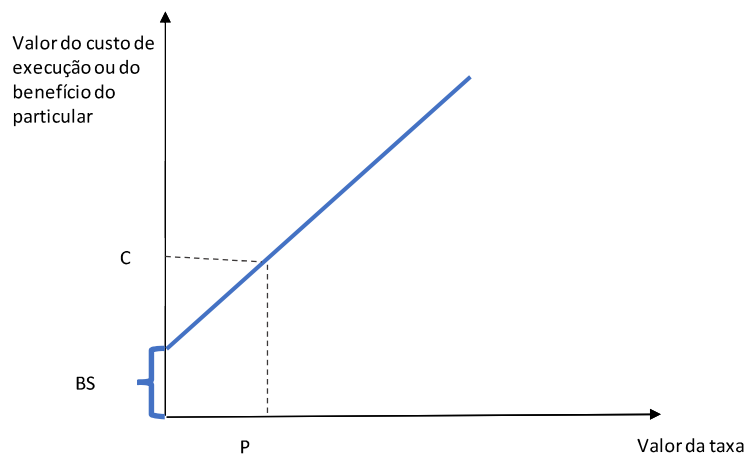


O valor da taxa varia em proporção direta com o valor do custo da execução ou do benefício do particular mas adicionado do valor do custo social.

Para um custo de execução C temos um valor da taxa P

O valor P é idêntico ao da figura 1 adicionado do CS (valor do custo social)

SITUAÇÃO 3 - EXISTE BENEFÍCIO SOCIAL

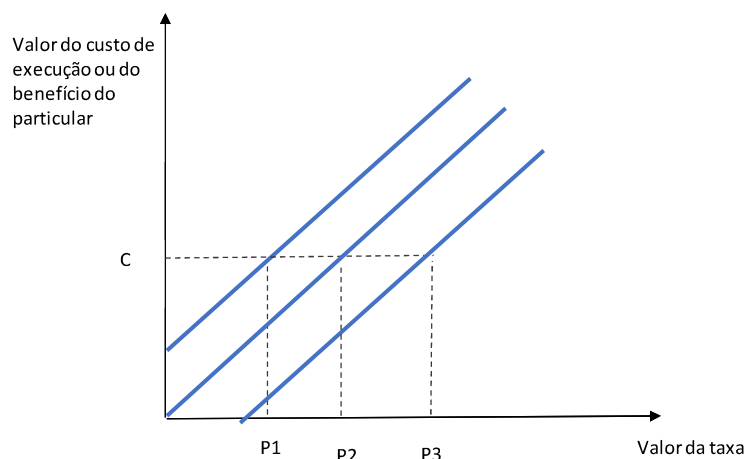


O valor da taxa varia em proporção direta com o valor do custo da execução ou do benefício do particular mas deduzido do do valor do benefício social.

Para um custo de execução C temos um valor da taxa P

O valor P é idêntico ao da figura 1 deduzido do BS (valor do benefício social)

Resumo



P1 = valor da taxa na situação em que existe benefício social (situação 3)

P2 = valor da taxa na situação em que existe não benefício social nem custo social (situação 1)

P3 = valor da taxa na situação em que existe custo social (situação 2)

O valor da taxa cobrada pela autarquia pode variar entre P_1 e P_3 , consoante a ponderação efetuada das variáveis, nomeadamente custo de execução, custo social e benefício social, devendo o valor apurado assentar no *princípio da proporcionalidade*, isto é, na escolha da solução que apresente um nível elevado nível de razoabilidade, não ultrapassando o custo inerente à atividade pública local e os benefícios decorrentes para os respetivos cidadãos⁷.

Atendendo ao princípio da proporcionalidade a autarquia pode utilizar o valor final da taxa a cobrar como fator de incentivo/desincentivo ao desenvolvimento de determinados atos ou acontecimentos locais. Se por um lado, é necessário assegurar a promoção do interesse público local, valorizando as necessidades de carácter social, urbanístico, territorial e ambiental, por outro lado, dever-se-á ter em consideração o custo da atividade executada pela autarquia.

O presente estudo incide apenas na determinação do custo associado à prestação da atividade associada à taxa, sendo o apuramento das componentes sociais (benefícios

⁷ De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

ou custos) definidos pelo executivo, uma vez que os mesmos estão diretamente relacionados com as estratégias definidas pelos órgãos autárquicos.

3. Limitações e pressupostos

Ao longo da realização do presente estudo económico-financeiro deparámo-nos com um conjunto de limitações que resultam no estabelecimento de alguns pressupostos.

A primeira limitação resulta da inexistência de um sistema de contabilidade analítica que esteja implementado de forma a dar uma leitura imediata, para cada centro de responsabilidade, do respetivo custo e proveito e conseqüentemente o apuramento dos custos subjacentes à determinação do valor das taxas. Para contornar esta limitação utilizou-se a informação existente da contabilidade financeira, nomeadamente a constante na prestação de contas de 2017 e elaborou-se uma imputação de custos gerais aos diversos funcionários. Esta limitação, conduz sobretudo a uma eventual imputação inferior dos custos.

A segunda limitação é a elasticidade da procura, ou seja, não existem dados que permitam aferir se a alteração do valor da taxa terá uma diminuição no número de taxas emitidas, pelo que foi empiricamente considerado que para variações não significativas, a elasticidade de procura é constante.

A terceira e última limitação prende-se com a inclusão do valor dos investimentos futuros, a realizar pela autarquia, na determinação do valor das taxas, dado que não é à data possível prever o investimento total futuro para cada um dos sectores. Para o efeito consideraram-se apenas os investimentos futuros de substituição do imobilizado, ou seja, por imputação das amortizações dos bens de cada setor.

4. Metodologia

As fases da metodologia para o desenvolvimento do trabalho foram as seguintes:

- Apuramento dos procedimentos para cada um dos serviços taxados;
- Identificação do serviço/ processo que origina a cobrança da taxa;
- Apuramento tempo médio despendido pelos funcionários na prestação do serviço;
- Valorização dos recursos humanos diretos despendidos na prestação do serviço
- Apuramento e cálculo dos custos com o setor da administração geral e repartição desses custos pelos funcionários envolvidos diretamente na prestação do serviço

Como foi referido anteriormente, o cálculo do custo das taxas assentou, essencialmente, nos tempos despendidos para a execução das tarefas e na imputação de custos (diretos e indiretos) com base nesses tempos.

Genericamente o custo de execução de uma taxa (CE) é dado por:

$CE = \text{Custos diretos} + \text{Custos Gerais}$

Onde

$\text{Custos diretos} = \text{Custo direto com pessoal} + \text{Custo direto com bens e serviços diretos}$
(quando existe)

$\text{Custos Gerais} = \text{Custo gerais com pessoal imputado de outros serviços} + \text{Custos gerais com bens e serviços imputados}$

O apuramento do custo de execução das taxas decorreu em duas fases. Numa primeira fase, efetuou-se o levantamento do fluxo efetuado pelo processo, desde o momento que um cidadão requer à autarquia a prestação de um determinado serviço até ao momento que ele é prestado. Com base neste levantamento

determinou-se o tempo médio despendido, por tarefa e por trabalhador, por minuto, bem como o material utilizado do serviço. Na fase seguinte, definiram-se os critérios relativamente ao apuramento dos custos, nomeadamente a definição do método de imputação dos custos diretos (custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações) e indiretos.

CÁLCULO DO CUSTO DIRETO COM PESSOAL

O custo da mão-de-obra direta (MOD) de cada funcionário interveniente foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$\text{MOD} = ((\text{Remuneração base} + \text{Remuneração complementar} + \text{encargos sociais}) \times 14 + (\text{Abonos e Despesas representação}) \times 12 + \text{Sub. Alimentação} \times 11) / (\text{Tempo anual trabalhado em minutos} \times \text{tempo afeto à tarefa em minutos})$$

O tempo anual trabalhado por ano foi calculado da seguinte maneira:

Nº DE MINUTOS EFETIVOS DE TRABALHO POR ANO POR TRABALHADOR	
Dias de trabalho por ano	223
Minutos máximos por ano	100.350
Minutos por ano considerado tempo indisponível (20%)	80.280

CÁLCULO DO CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS DIRETOS E INDIRETOS

Foram identificados custos que pela sua natureza devem ser imputados à atividade desenvolvida na realização das tarefas que originam a cobrança de taxas, sendo que por não existir uma contabilidade de custos otimizada, os custos foram repartidos por todos os funcionários da autarquia

CÁLCULO DO CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES

Por definição, as amortizações constituem reservas para aquisições futuras, isto é, para substituição do imobilizado atual quando este se encontra obsoleto; como tal, devem ser incluídas como elemento de custo das taxas da autarquia.

O procedimento adotado para cálculo dos custos das amortizações foi idêntico ao aplicado no cálculo dos custos com bens e serviços, ou seja, repartiram-se os diversos custos com depreciação do imobilizado pelos vários departamentos e imputaram-se às taxas os custos relativos às secções e trabalhadores que diretamente intervêm na prestação do serviço.

5. Resumo dos cálculos

Nos mapas seguintes apresentam-se os cálculos que justificam o valor das taxas.

Custo médio por categoria/função

Função	Custo médio	Custo minuto
Chefe de divisão	49384,2195	0,62
Fiscal	17205,23475	0,21
Técnico superior	27821,23678	0,35
Assistente operacional	12836,52163	0,16
Encarregado operacional	16035,45075	0,20
Assistente técnico	15112,47581	0,19
Coordenador técnico	21249,58275	0,26
Tesoureiro	13753,05525	0,17

Custos gerais a imputar

	Valor	Custo minuto por funcionário
Gastos Gerais com aquisições de bens e serviços	894 337,69	0,1211
Amortizações e Rendas	307 455,46	0,0416

TAXA	Custos imputados				Total de custos imputados	Total de custo	Benefício social %	Custo social ou benefício do particular %	Taxa
	Custo com pessoal	Custos gerais	Amortizações e rendas	Outros custos					
18. Mera comunicação prévia de registo de Alojamento Local com atendimento mediado	24,17	9,808246	3,371879	-	13,18013	37,35	0%	36%	36
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPÍTULO II	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUADRO I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19. Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, armazenagem e de prestação de serviços:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Instalação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
i. Mera comunicação prévia com atendimento mediado	9,61	4,359221	1,498613	-	5,857834	15,47	0%	23%	15
ii. Autorização	35,27	14,04638	4,828864	-	18,87524	54,15	0%	9%	50
iii. Autorização conjunta	67,39	24,94443	8,575397	-	33,51983	100,91	0%	11%	100
b. Modificação	7,33	3,753773	1,290472	-	5,044246	12,37	0%	19%	10
c. Encerramento	5,27	2,663968	0,915819	-	3,579787	8,85	0%	50%	5
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SECÇÃO I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ocupação do Domínio, Via ou Espaço Público com mobiliário urbano.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUADRO I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pedido de informação de viabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20. Apresentação de pedido de informação de viabilidade	35,27	14,04638	4,828864	-	18,87524	54,15	0%	9%	50
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUADRO II	-	-	-	-	-	-	-	-	-
via, autorização, ou licença para ocupação do Domínio, Via ou Espaço Público com mobiliário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21. Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas):	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por mês	3,77	1,816342	0,624422	-	2,440764	6,21	0%	26%	1,5
b) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	117%	12
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22. Toldos e alpendres fixos ou articulados:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 e por mês	3,58	1,695252	0,582794	-	2,278046	5,86	0%	4%	3
b) Por m2 e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	81%	10
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23. Estrados:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por mês	3,58	1,695252	0,582794	-	2,278046	5,86	0%	9%	1,5
b) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24. Outro mobiliário urbano nomeadamente:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1. Vitrinas, mostradores e semelhantes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Arca ou máquina de gelados:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Colunas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. Cavaletes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Guarda vento:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Contentor de resíduos, floreira e brinquedo mecânico:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7. Outro mobiliário urbano não referido nos pontos anteriores:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SECÇÃO II	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Publicidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUADRO I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ção prévia, autorização ou licença para ocupação do Domínio, Via ou Espaço Público de superfície	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25. Mera comunicação prévia, autorização ou licença para publicidade não integrados no edifício em:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
b) Dupla face, por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
b) Dupla face, por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Bandeiras e similares:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15
b) Dupla face, por m2 ou fração e por ano	9,81	5,025213	1,727568	-	6,75278	16,56	0%	1%	15

TAXA	Custos imputados				Total de custos imputados	Total de custo	Benefício social %	Custo social ou benefício do particular %	Taxa
	Custo com pessoal	Custos gerais	Amortizações e rendas	Outros custos					
v) Tanque de rega	53,58	19,97976	6,868643		26,8484	80,43	0%	21%	70
vi) Empreendimentos turísticos	104,12	38,14318	13,11286		51,25604	155,38	0%	34%	150
	-								
SEÇÃO II									
Pedido de licença ou suas alterações									
80. [-								
3. [-								
a) [-								
viii) Tanque de rega	53,58	19,97976	6,868643		26,8484	80,43	0%	1178%	70
ix) Empreendimentos turísticos	104,12	38,14318	13,11286		51,25604	155,38	0%	2639%	150
	-								
4. [-								
a) [-								
viii) Tanque de rega	53,58	19,97976	6,868643		26,8484	80,43	0%	1758%	70
ix) Empreendimento turístico	104,12	38,14318	13,11286		51,25604	155,38	0%	3881%	150
	-								
5. Obras de reconstrução, ampliação, alteração, demolição ou de legalização de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição ou de legalização de imóveis situados em zonas de proteção									
	104,12	38,14318	13,11286		51,25604	155,38	0%	3085%	120
SEÇÃO VII									
urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos. Concessão de licença ou comunicação 105.º [
d)	29,78	12,23004	4,204442		16,43448	46,22	0%	5%	43
	-								
SEÇÃO XII									
pública e outros bens do domínio público ou privado do município por motivo de obras. Co									
120.º Andaimas, Tapumes ou outros resguardos, por m2 da superfície de via pública									
1. Acresce ao montante definido no artigo anterior o seguinte:	1,74	0,726537	0,249769		0,976306	2,72	0%	3%	2
a) Por dia	1,34	0,726537	0,249769		0,976306	2,31	0%	368%	2
122.º Outras ocupações do domínio municipal, não previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, por m2									
1. Acresce ao montante definido no artigo anterior o seguinte:	24,03	9,444978	3,246995		12,69197	36,72	0%	13%	30
a) Por dia	1,34	0,726537	0,249769		0,976306	2,31	0%	368%	2
SEÇÃO XV									
Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente regulamento									
136.º Emissão de certidão:									
a) de aprovação da Divisão Administrativa	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
b) de aprovação da de Compropriedade	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
c) de aprovação da de retificação de área	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
137.º Outras certidões	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
Emissão de certidão:									
a) de aprovação da Divisão Administrativa	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
b) de aprovação da de Compropriedade	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
c) de aprovação da de retificação de área	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40
137.º Outras certidões	28,92	9,808246	3,371879		13,18013	42,10	0%	246%	40

TAXA	Custos imputados				Total de custos imputados	Total de custo	Custo social ou benefício do particular %	Benefício social %	Taxa
	Custo com pessoal	Custos gerais	Amortizações e rendas	Outros custos					
Pedido de licença ou suas alterações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
80. [-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. [-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) [-	-	-	-	-	-	-	-	-
viii) Tanque de rega	53,58	19,97976	6,868643	-	26,8484	80,43	0%	1178%	70
ix) Empreendimentos turísticos	104,12	38,14318	13,11286	-	51,25604	155,38	0%	2639%	150
4. [-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) [-	-	-	-	-	-	-	-	-
viii) Tanque de rega	53,58	19,97976	6,868643	-	26,8484	80,43	0%	1758%	70
ix) Empreendimento turístico	104,12	38,14318	13,11286	-	51,25604	155,38	0%	3881%	150
5. Obras de reconstrução, ampliação, alteração, demolição ou de legalização de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição ou de legalização de imóveis situados em zonas de proteção	104,12	38,14318	13,11286	-	51,25604	155,38	0%	3085%	120
SEÇÃO VII	-	-	-	-	-	-	-	-	-
urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos. Concessão de licença ou comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
105.º [-	-	-	-	-	-	-	-	-
d)	29,78	12,23004	4,204442	-	16,43448	46,22	0%	5%	43
SEÇÃO XII	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ública e outros bens do domínio público ou privado do município por motivo de obras. C	-	-	-	-	-	-	-	-	-
120.º Andaimos, Tapumes ou outros resguardos, por m2 da superfície de via pública	1,74	0,726537	0,249769	-	0,976306	2,72	0%	3%	2
1. Acresce ao montante definido no artigo anterior o seguinte:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por dia	1,34	0,726537	0,249769	-	0,976306	2,31	0%	368%	2
122.º Outras ocupações do domínio municipal, não previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, por m2	24,03	9,444978	3,246995	-	12,69197	36,72	0%	13%	30
1. Acresce ao montante definido no artigo anterior o seguinte:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) Por dia	1,34	0,726537	0,249769	-	0,976306	2,31	0%	368%	2
SEÇÃO XV	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente regulamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
136.º Emissão de certidão:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) de aprovação da Divisão Administrativa	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
b) de aprovação da de Compropriedade	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
c) de aprovação da de retificação de área	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
137.º Outras certidões	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
Emissão de certidão:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a) de aprovação da Divisão Administrativa	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
b) de aprovação da de Compropriedade	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
c) de aprovação da de retificação de área	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40
137.º Outras certidões	28,92	9,808246	3,371879	-	13,18013	42,10	0%	246%	40